



Prefeitura de Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

PROCESSO Nº 18/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

CONTRATO Nº 17/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SASEADLA – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCACIONAL E DE APOIO AOS DESAMPARADOS DE LAGES

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, inscrito no CNPJ nº 82.561.093/0001-98, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Giovani Nunes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SASEADLA – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCACIONAL E DE APOIO AOS DESAMPARADOS DE LAGES**, inscrita no CNPJ nº 75.438.911/0001-02, com sede a Rua Jair de Souza Passos, nº 185, Bairro Promorar, na cidade de Lages/SC, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **Clóvis Antunes de Ávila Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.456.199 SSP/SC e do CPF nº 516.688.589-91, residente e domiciliado na Rua Nelson Pereira Bueno nº 89, Bairro Universitário, na cidade de Lages/SC, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial de instituição para acolhimento temporário de pessoas com deficiência e/ou sequelas, com idade acima de 18 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o art. 140, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

2.1.1 O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a ser realizado pelo fiscal do contrato;

2.1.2 O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a ser realizado pelo fiscal do contrato, que não tenha participado do recebimento provisório, ou pela Gestora de Contratos.

2.2 Caberá a CONTRATANTE atestar a execução dos serviços;

2.3 O serviço deve ser prestado de acordo com as necessidades da secretaria.

2.4 A Contratante rejeitará, em todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos da proposta, termo de referência e Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

3.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: orçamento, parecer contábil, parecer jurídico, justificativa, anexo e todos os demais documentos produzidos no referido processo.

Parágrafo Primeiro - Será incorporado a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, alteração no objeto, especificações, quantidades, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que o CONTRATADO possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.594,00 (doze mil quinhentos e noventa e quatro reais)**, que será empenhado nas dotações (04) 3.3.90.39.53.00.00.00, recurso 5000.

4.2 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Serão aplicadas ao responsável, por descumprimento deste contrato e cometimento das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei n.14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2 Da penalidade aplicada nos incisos III e IV, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou ao contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.3 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação (art.166 da Lei n.14.133/2021);

5.4 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art.167 da Lei n.14.133 de 2021);

5.5 Para fins de apuração das penalidades acima, serão observadas as demais disposições do art.156 ao 163, e no que couber, do art. 164 ao 168, todos da Lei n.14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

6.1 A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto do contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura de Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

defesa, faculta à Contratante, nos termos da Lei, a aplicação das penalidades previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/21 e, quanto à multa:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando o convocado não assinar o Contrato ou deixar de apresentar documentos, garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente à parcela mensal, por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato até o máximo de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, com substituição da multa de mora prevista nesta alínea pela aplicação da multa compensatória respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução PARCIAL do objeto ou, quando ao contratado não disponibilizar os meios necessários para a execução do objeto;
- d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução TOTAL do objeto ou, quando ao contratado ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

6.2 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará ao CONTRATADO que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

6.3 As sanções previstas nesta cláusula não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

6.4 A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso o contratado não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vencidas ou será descontada do valor da garantia de execução.

6.5 Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pelo CONTRATADO.

6.7 A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente o recurso, sendo que, se julgado procedente, a importância, caso já recolhida pelo CONTRATADO, será devolvida pela CONTRATANTE.

6.8 Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes esta tenha pago, ou lhe seja relevada a multa imposta, ou, não ocorrendo nenhuma das hipóteses anteriores, será descontada do pagamento devido/garantia nos termos do subitem 6.4

6.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/21 e subsidiariamente, na Lei n. 9.784/1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO, na forma prevista do art. 124 da Lei 14.133/2021:

I - Unilateralmente pela Administração:





Prefeitura de Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

a) Quando houver modificação do serviço ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo Primeiro - No caso de alteração para fins de acréscimos de supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 124 § 1º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, pelo atraso no cumprimento do objeto superior a 30 (trinta) dias, e nas hipóteses dispostas no art.137 da Lei n.14.133/2021.

§1º A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21, as consequências elencadas no art. 139 da citada legislação;

8.4 Quando a rescisão se der por ato unilateral da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura de Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- 9.1 Atender a todas as solicitações de contratações efetuadas durante a vigência do contrato;
- 9.2 Fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes neste termo e contrato, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 9.3 Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte ou execução;
- 9.4 Atender as solicitações da fiscalização no prazo assinalado;
- 9.5 Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 9.6 Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto, salvo a subcontratação parcial, quando previamente autorizado pela Contratante;
- 9.7 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;
- 9.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 9.9 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 9.10 Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em análise posterior, correndo estes custos por sua conta;
- 9.11 Manter endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos, para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
- 9.12 A CONTRATADA deverá contar com o acompanhamento por parte de uma equipe multidisciplinar, composta pelos seguintes profissionais: Médico Clínico Geral, Psiquiatra, Psicólogo, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Assistentes Sociais, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Cuidador/Educador, Educador Físico, entre outros nos casos necessários.
- 9.13 Deverá apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:
 - a) Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com formação em nível superior com carga horária mínima de 20 horas por semana;
 - b) Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 residentes, com carga horária de 12 horas por semana;
 - c) Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno





Prefeitura de Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

diariamente;

- d) Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 residentes, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas;
- e) O cardápio da alimentação deverá ser assinado por profissional com nível superior em nutrição com registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe;
- f) Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 residentes, ou fração, diariamente;
- g) A instituição deve possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, e exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe, bem como Psicólogo com seu devido registro no Conselho de Classe;
- h) A instituição deve possuir profissional de serviço social vinculado à sua equipe de trabalho, e exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

9.14 Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos residentes.

9.15 A Contratada deve possuir toda a sua infraestrutura em consonância com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em especial:

- a) Observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
 - b) Preservar a identidade e a privacidade do acolhido, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
 - c) Promover ambiência acolhedora;
 - d) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
 - e) Promover integração dos residentes, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
 - f) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
 - g) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao acolhido;
 - h) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;
 - i) Promover condições de lazer para os residentes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
 - j) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.
- l) No que se refere à medicação ministrada aos usuários, a contratada deverá incluir os usuários para o acesso à Rede Pública de Saúde do SUS de seu Município sede onde esta localizada a clínica.
- m) Havendo a necessidade de internação hospitalar de qualquer um dos usuários, a contratada deverá avisar imediatamente o Município e irá arcar com as despesas de acompanhante, se houver necessidade obrigatória deste, podendo pedir o ressarcimento dos valores junto ao município que contratou os serviços mediante nota fiscal recebida. Os valores não poderão ultrapassar “140,00 reais noturno e 120,00 reais diurno”;

9.16 A CONTRATADA deve possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em especial o item 5 do referido regulamento.

9.17 A CONTRATADA obriga-se a apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, informações aos familiares e para Administração, sobre o estado físico, emocional, psicológico e social do(s) acolhido(s).

9.18 Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como salários, seguros de acidentes, férias, taxas, vales refeição e transporte, impostos, contribuições, indenizações, ou quaisquer outras decorrentes deste contrato, existentes ou que porventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

9.19 Da mesma forma é devida no caso de ocorrer internação hospitalar.

9.20 A contratada deverá apresentar mensalmente até o 5º (quinto) dias útil, relatório com a indicação de





Prefeitura de Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

todos os usuários de seus serviços durante o mês de referência, juntamente com a nota fiscal com os valores mensais da prestação dos serviços.

9.21 Nos casos de em que o período de internação não corresponda a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação.

9.22 A contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste termo, e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

9.23 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.25 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.27 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.28 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa prevista na Lei nº14.133/21;

9.29 Quaisquer dano decorrente da execução deste contrato, será de responsabilidade da Contratada;

9.30 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, acolhendo o usuário encaminhado, em no máximo 10 (dez) dias úteis da solicitação do serviço pela Administração, salvo nos casos de maior urgência, devidamente justificado, em que o serviço deverá ser disponibilizado em no máximo 48h.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues ou serviços executados;

10.2 Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada;

10.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

10.5 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6 Aplicar as sanções administrativas legais, quando se fizerem necessárias;

10.7 Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.





Prefeitura de Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;

11.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal e deste serão descontados os tributos legais;

11.3 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

11.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o CONTRATADO tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.7 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

11.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

11.9 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

11.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pelo CONTRATADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

11.11 O CONTRATADO arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;

11.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pelo CONTRATADO, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.13 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá a CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

11.14 No caso de atraso no pagamento, sem culpa da Contratada, o valor devido será atualizado no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) de juros ao mês, aplicável somente à parcela em atraso, contado a partir da data em que o pagamento deveria ter ocorrido.





Prefeitura de Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica designada a servidora Marina Tanabe do Livramento para atuar como gestor do contrato, e o servidor Israel Fernando Santos Ferreira será responsável pela fiscalização, a qual deverá acompanhar a prestação do serviço, verificar/conferir o objeto contratado conforme especificação e descrição da autorização de fornecimento.

12.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência do presente contrato será de 3 (três) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, informações sobre números de contato de telefone, entre outros;

14.2 A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

14.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 Na execução deste contrato será aplicada a Lei n. 14.133/21 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, as disposições de direito privado.

15.2 As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.





Prefeitura de Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, 17 de dezembro de 2024.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

Clóvis Antunes de Ávila Junior
SASEADLA



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br